

d

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 10 / 2022

Eventos Desportivos Internacionais

IBSA Goalball World Championship

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, com o NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º outorgante**;

e

2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (ANDDVIS), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estação do jardim Zoológico do Metropolitano de Lisboa, Átrio Norte, Loja nº 9, 1500-423 Lisboa, com o NIPC 508 702 020, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Luís Filipe Teixeira Gestas, adiante designado por **ANDDVIS** ou **2.º outorgante**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a integração efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa integração seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, representados pelas suas estruturas federativas e associativas, os quais devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso plano de atividades desportivas.

af

- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
- A ANDDVIS tem desenvolvido um papel essencial no desenvolvimento do Desporto para a Deficiência Visual em Portugal e a assegurar a organização das representações internacionais de Portugal, bem como na organização de eventos internacionais da modalidade no nosso país.
- Estão claramente reunidas nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência impondo-se, agora, definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.

Considerando o enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, e o **Contrato-Programa n.º CP/691/DDF/2022, de 4 de dezembro** firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

A FPDD comete à ANDDVIS, e esta aceita sem reservas, a organização, execução e fiscalização direta da prova desportiva internacional designada por **IBSA Goalball World Championship**, cuja realização tem lugar na cidade de Matosinhos, no período compreendido entre os dias 4 e 17 de dezembro de 2022.

Cláusula 2.ª
(Programa)

1. A prova desportiva referenciada na cláusula anterior envolverá as seguintes modalidades desportivas: Goalball.
2. Podem inscrever-se nesta competição todos os atletas com deficiência federados nessa modalidade, de acordo com o Regulamento da Prova e as determinações das entidades e organismos competentes para o efeito.
3. A proposta de programa da prova desportiva será previamente submetida pelo 2.º outorgante ao 1.º para decisão.
4. Caso a FPDD não concorde com a proposta apresentada nos termos do número anterior emitirá, com a possível brevidade, um conjunto de recomendações, as quais

deverão ser contempladas pela ANDDVIS na sua proposta reformulada a submeter à aprovação da FPDD.

Cláusula 3.^a
(Período de Execução do Programa)

O período de execução do presente Contrato-Programa termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação Financeira)

Tendo em vista a concretização efetiva da iniciativa desportiva prevista na cláusula 1.^a, a FPDD disponibilizará à ANDDVIS uma participação financeira do valor que vier a receber do IPDJ no âmbito do Contrato-programa n.º CP/ 691/DDF/2022, até ao valor máximo de 44.167,50 € (quarenta e quatro mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) de acordo com o seguinte calendário:

- a) Será disponibilizado o montante de 50 % da participação financeira total até ao valor de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e após a transferência bancária do IPDJ para a FPDD;
- b) Será entregue o montante correspondente da participação financeira, até ao valor de 21.667,50 € (vinte e um mil seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), mediante apresentação do relatório final e anexos obrigatórios e após parecer, aceitação e transferência bancária do IPDJ para a FPDD, no âmbito do contrato-programa celebrado entre estas duas entidades.

Cláusula 5.^a
(Transferência de Recursos)

Os montantes pecuniários serão transferidos pela FPDD para a conta bancária da ANDDVIS, nas datas indicadas na cláusula anterior, constituindo o documento de transferência prova suficiente da respetiva efetivação.

Cláusula 6.^a
(Obrigações do 2.º outorgante)

O 2.º outorgante obriga-se a:

1. **Até 20 de dezembro**, entregar ao 1.º outorgante o relatório final sobre a execução técnica do evento, em formulário próprio, correspondente aos requisitos do IPDJ que será disponibilizado pela FPDD, assim como evidências da execução. **Até 55 dias** após a conclusão do evento desportivo, entregar a execução financeira do evento em formulário próprio do IPDJ, juntamente com o balancete analítico do centro de

of

custos próprio antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas referente ao programa desportivo.

2. Organizar e manter em arquivo por período não inferior a 10 (dez) anos, um dossiê de despesa relativo aos encargos em que incorra com a realização da prova desportiva prevista neste Contrato, do qual constem, designadamente:

- a) Todos os originais dos documentos comprovativos de despesa realizada, devidamente classificados de acordo com as regras do SNC-ESNL;
- b) Todos os originais dos documentos comprovativos do pagamento de eventuais impostos, taxas ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais;
- c) Os originais de eventuais processos de consulta pública e de decisões de adjudicação, sempre que aplicáveis;
- d) Todos os demais comprovativos de realização de despesa ou de angariação de receita que venham a ser referenciados pela FPDD.

3. Publicitar o apoio da FPDD e do IPDJ em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4. Facultar à FPDD e ao IPDJ, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por este, para que possam, no decorrer do evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo objeto do presente contrato.

5. Ter o dossiê de despesa disponível e passível de consulta a todo o momento por parte da FPDD e das entidades públicas financiadoras.

Cláusula 7.^a
(Despesas elegíveis)

- 1. Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento.
- 2. Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

Cláusula 8.^a
(Fiscalização IPDJ)

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos-programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos -programa outorgados com tais beneficiários.

2. O beneficiário, ANDDVIS aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.^a
(Responsabilidade)

1. O incumprimento, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato por parte do 2.º outorgante, torna-o diretamente responsável pela devolução ao 1.º de todos os montantes pecuniários recebidos ao abrigo do presente Contrato bastando, para tal, a mera interpelação por carta que lhe seja dirigida pela FPDD.

2. Os membros da Direção da ANDDVIS serão pessoal e solidariamente responsáveis perante a FPDD pelo cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.

2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 691/DDF/2022 – Eventos Desportivos Internacionais, celebrado entre a FPDD e o IPDJ.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares com 5 páginas cada, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 14 de dezembro de 2022

O 1.º OUTORGANTE:

O 2.º OUTORGANTE: